



# Fundo Canto de Patrulha

Resolução da Junta Central, de 15 de Fevereiro de 2009

## ***Enquadramento***

As sedes dos escuteiros são espaços vivos e dinâmicos, que servem de base para a ação educativa do CNE, sobretudo no âmbito local, através do método educativo do Escutismo.

Maiores ou mais pequenas, propriedade do CNE ou de terceiros, as sedes estão sujeitas a desgaste, a remodelações diversas, de acordo com as dinâmicas locais; são, muitas vezes, a segunda casa dos escuteiros.

Por isso se percebe que os espaços individuais dos bandos, patrulhas, equipas e tribos, e o seu espaço coletivo de unidade, quando possível, sejam cuidados, estimados e remodelados a fim de permitirem, a um tempo, conforto e actividade.

O desgaste natural da utilização destes espaços requer, com frequência, pequenas intervenções, designadamente os que acolhem os bandos, patrulhas, equipas e tribos, que, com as próprias mãos os remodelam e recuperam para novos ciclos de atividade.

Um pequeno estímulo financeiro pode, por isso, constituir um incentivo a uma mais adequada manutenção desses espaços, contribuindo, também, para desenvolver capacidades de conceção e gestão de pequenas obras e de respeito pelo valor do trabalho e do dinheiro.

## ***Um Fundo para apoiar a criatividade***

A Junta Central tem consciência de que o estímulo adequado no momento certo, nomeadamente nesta matéria, pode fazer a diferença entre realizar ou não realizar 'a obra' que é preciso fazer, o 'canto de patrulha' que é necessário recuperar.

Decide, assim, criar um Fundo para estimular e apoiar projetos de pequenas obras nas sedes dos Agrupamentos e suas Unidades, que contribuam para a melhoria das condições de trabalho dos jovens escuteiros

## ***Fundo Canto de Patrulha***

Considerando as razões invocadas, a Junta Central cria o «**Fundo Canto de Patrulha**», nos seguintes termos:

- **Definição:** O Fundo Canto de Patrulha é um instrumento financeiro de apoio aos Agrupamentos e suas Unidades para pequenas obras nas respetivas sedes.  
O Fundo assume a designação do espaço comumente identificado como o espaço do pequeno grupo ou subunidade escutista: o «canto de patrulha».
- **Finalidade:** O Fundo Canto de Patrulha visa apoiar a concretização de pequenos projetos de recuperação de espaços de atividade escutista, promovidos pelo nível local do CNE.

- **Âmbito principal do apoio:** O apoio deste Fundo é consignado, prioritariamente, ao financiamento parcial de pequenas obras na área de trabalho específica de uma Unidade e suas subunidades: bandos, patrulhas, equipas e tribos.
- **Âmbito secundário do apoio:** O apoio deste Fundo é consignado, secundariamente, ao financiamento parcial de pequenas obras nos espaços comuns e zona de chefia na sede do Agrupamento.
- **Responsabilidade de gestão do Fundo:** O Fundo é gerido pelo Secretário Nacional para a Gestão, apoiado pela sua Equipa.
- **Financiamento do Fundo:** O Fundo tem como receitas principais:
  - uma verba inscrita no orçamento geral anual dos Serviços Centrais;
  - o eventual saldo remanescente em cada ano;
  - o resultado financeiro de iniciativas promovidas especificamente para este fim;
  - outras receitas específicas.
- **Período de aplicação:** Esta resolução é válida por tempo indeterminado, podendo ser revista ou revogada a qualquer momento pela Junta Central.



# Fundo Canto de Patrulha

## Normas de candidatura

Anexo à Resolução da Junta Central, de 15 de Fevereiro de 2009

### Deliberação do Secretário Nacional para a Gestão, de 17 de dezembro de 2012

Nos termos e para os efeitos da Resolução da Junta Central, de 15 de Fevereiro de 2009, são as seguintes as normas de candidatura ao Fundo Canto de Patrulha, adiante designado Fundo:

1. Só são aceites candidaturas ao Fundo apresentadas por Agrupamentos, adiante designados por 'Candidato(s)'.
2. As candidaturas serão apresentadas em formulário próprio, em modelo anexo a esta deliberação.
3. As candidaturas ao Fundo 2012/2013 são apresentadas entre 17 de dezembro de 2012 e 21 de janeiro de 2013, sendo a decisão tomada até ao dia 4 de março de 2013, podendo o Secretário Nacional para a Gestão pedir esclarecimentos complementares a cada candidatura.
4. O apoio concedido será pago em duas tranches: 60% após a decisão do apoio; 40% até 30 dias após a entrega do relatório financeiro:
  - a) a não entrega do relatório implica a impossibilidade de apresentação de novas candidaturas pelo(s) candidato(s) em falta pelo período de três anos e a devolução da verba entretanto paga;
  - b) em caso de adiamento das obras, a candidatura será reapreciada e a devolução da verba entretanto paga pode ser solicitada;
  - c) o cancelamento das obras implica a devolução imediata da verba entretanto paga.
5. O relatório financeiro deve ser enviado à Secretaria Nacional para a Gestão até 30 dias após a conclusão das obras.
6. A dotação do Fundo Canto de Patrulha é de € 10.000 (dez mil euros).
7. O valor do apoio do Fundo a cada candidatura aprovada não ultrapassará 60% do valor total do projecto, num valor máximo de € 1.000 (mil euros).
8. A qualquer momento podem ser feitas auditorias solicitadas pelo Secretário Nacional para a Gestão aos projectos apoiados, avisadas com 15 dias de antecedência por e-mail.
9. Só serão aceites candidaturas de Agrupamentos que tenham participado na Campanha do Calendário 2012.

Esta deliberação é válida até 31 de Dezembro de 2013, procedendo-se a uma avaliação da aplicação das normas de candidatura ao Fundo Canto de Patrulha durante o primeiro trimestre de 2014.

***O Secretário Nacional para a Gestão  
Manuel Augusto Antunes***